



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

**TERMO DE CONVÊNIO EM CARATER ONEROSO  
PARA CESSÃO DE MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO  
PARÁ – COSANPA E O MUNICÍPIO DE MOJU.**

Pelo presente instrumento particular, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90 e com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, bairro/distrito: São Brás, Belém - Pará, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **José Antônio De Angelis**, por seu Diretor Financeiro, Sr. **José Antonio Lima de Souza**, e por sua Diretora de Gestão de Pessoas e Logística, Sra. **Fernanda Regina de Pinho Paes**, e o **Município de Moju**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.105.135/0001-35, com sede na Praça da Matriz, s/nº, bairro Centro, Moju — Pará, CEP: 68.450-000, doravante denominado simplesmente **CEDEnte**, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Maria Nilma Silva de Lima**, inscrita no CPF/MF sob o nº 249.515.362-34, em pleno gozo de seu mandato e funções, têm entre si justa e contratada a assinatura deste Acordo e com observância da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a cessão onerosa pelo **CEDEnte** de **10 (dez) servidores** à **CESSIONÁRIA**, a fim de prestar serviços na função de **Agente Operacional**, com as seguintes atribuições:

- a) Operar sistemas de captação de água em mananciais subterrâneos e/ou superficiais;
- b) Operar sistemas a vácuo – bombeamento;
- c) Operar estação de tratamento de água;
- d) Operar estação elevatória de água;
- e) Executar assentamento de tubulação de rede de distribuição de água;
- f) Executar instalação de ramal predial de água e corrigir vazamentos em redes e ramais de água.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O presente convênio tem valor global estimado de **R\$250.148,92** (duzentos e cinquenta mil e cento e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) que será repassado em parcelas mensais, incluso neste valor os acréscimos de férias, adicional noturno, média de horas extras e décimo terceiro salário, na forma da legislação vigente, contemplando também **1%** (um por cento) como reserva técnica.

**2.1.** Nos meses de **Janeiro a Outubro**, o valor do repasse estimado será de **R\$19.099,10** (dezenove mil e noventa e nove reais e dez centavos) contemplando remuneração, 1/3 de férias, quando for o caso, encargos e **1%** (um por cento) como reserva técnica;

**2.2.** Nos meses de **Novembro e Dezembro**, o valor do repasse estimado será de **R\$28.340,60** (vinte e oito mil e trezentos e quarenta reais e sessenta centavos) contemplando remuneração, 1/3 de férias, quando for o caso, encargos e **1%** (um por cento) como reserva técnica;

**2.3.** O valor real dos repasses será baseado na planilha de custos apresentada pelo **CEDEnte** mensalmente, após validação (aceite) pelo responsável junto a Unidade gestora.

**2.4.** As despesas com a execução do objeto do Convênio contarão com recursos financeiros próprios da **CESSIONÁRIA**, através da seguinte **Conta Orçamentária: 41140101008930033790742052446**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDEnte:** O **CEDEnte** se obriga a:

**3.1.** Encaminhar à **CESSIONÁRIA**, por intermédio de ofício, relação de servidores para avaliação dos requisitos necessários para o exercício da função;

**3.2.** Indicar para a seleção, pessoas que tenham disponibilidade para exercer suas funções nos horários determinados pela **CESSIONÁRIA**;

**3.3.** Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da **CESSIONÁRIA**, sem exceção.

**3.4.** Colocar à disposição da **CESSIONÁRIA** as pessoas selecionadas dentre aqueles constantes da relação encaminhada, e que preencham os requisitos mínimos para exercer as funções listadas na **Cláusula Primeira**;

**3.5.** Abrir conta corrente bancária exclusiva para receber os valores dos repasses feitos pela **CESSIONÁRIA**.

**3.6.** Pagar os vencimentos ou as remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como qualquer outra vantagem pecuniária devida aos servidores cedidos;

**3.6.1.** O pagamento dos servidores cedidos obedecerá à folha de frequência controlada e remetida pela **CESSIONÁRIA** até o **15º** (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado;

**3.7.** Se houver falta ou descontos não computados no mês corrente, serão feitos os devidos ajustes no mês subsequente.

**3.8.** Substituir ou aceitar de volta o(s) servidor(es) que a **CESSIONÁRIA** tenha, por qualquer motivo.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

CONVÊNIO Nº 05/2022.

TERMO DE CONVÊNIO EM CARATER ONEROSO PARA CESSÃO DE MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E O MUNICÍPIO DE MOJU.

necessidade de substituir ou devolver, o que deverá ser feito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

**3.9.** O **CEDENTE** apresentará à **CESSIONÁRIA**, até o **15º (décimo quinto) dia** útil do mês de competência, os seguintes documentos:

**3.9.1.** Recibo referente aos valores pagos, acompanhado de relação nominal dos servidores e de cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais, relativas ao mês anterior ao de competência do recibo;

**3.9.2.** Guia do recolhimento e Informações à Previdência Social - GFIP e da Guia da Previdência Social – GPS.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:** A **CESSIONÁRIA** se obriga a:

**4.1.** Repassar ao **CEDENTE**, através da **Conta Corrente 171.021-4, Agência 0006, Banco do Estado do Pará – BANPARÁ**, o valor total referente aos vencimentos ou remunerações, encargos Previdenciários e Trabalhistas, bem como qualquer outra vantagem pecuniária devida aos cedidos, até o **5º (quinto) dia** do mês subsequente ao trabalho realizado, através de repasse de verbas ou depósitos bancários, descontados os valores relativos a eventuais faltas ao serviço, devidamente registradas na folha individual de frequência do cedido;

**4.1.1.** No primeiro mês de vigência do Convênio, o valor do repasse será estimado de comum acordo entre os **CONVENENTES**, tendo em vista o número de cedidos e as respectivas remunerações ou vencimentos e demais encargos;

**4.2.** Fornecer a cada servidor cedido **02 (dois) uniformes** de trabalho com os dizeres: "A Serviço da COSANPA" e **01 (um) jogo** completo de equipamentos de proteção individual;

**4.3.** Treinar os cedidos para as funções a serem desempenhadas, sem nenhum ônus para o **CEDENTE** ou para os cedidos;

**4.4.** Comunicar ao **CEDENTE**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, o seu interesse em promover a substituição ou a devolução de cedidos;

**4.5.** Comunicar ao **CEDENTE**, juntamente com a frequência de cada cedido, as faltas ao serviço, bem como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

**4.6.** Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**, em razão do objeto do presente Convênio;

**4.7.** Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelos cedidos estejam de acordo com o disposto no presente Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Convênio tem vigência de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data de sua assinatura, renovável por iguais e sucessivos períodos, mediante instrumento próprio enquanto vigor o Contrato de Programa firmado entre o **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**, sendo que, ao final, todos os servidores cedidos voltarão ao órgão de origem no âmbito do **CEDENTE**.

**5.1.** O referido Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, pelo aviso prévio de **30 (trinta) dias**, advindo de todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado por qualquer das partes, tanto voluntariamente, como por imprudência ou imperícia, ou ainda acontecido durante situação sob sua responsabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA:** O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou comum dos **CONVENENTES**, sendo que o **CONVENENTE** interessado deverá fazê-lo com **90 (noventa) dias** de antecedência, mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** O descumprimento das obrigações definidas explícita ou implicitamente neste instrumento, bem como a infração de qualquer disposição legal, implicará em rescisão do Convênio, cabendo a promoção desta diligência ao **CONVENENTE** que não lhe deu causa, obrigando-se o infrator ao pagamento de todas as obrigações pecuniárias.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE SALÁRIO:** O reajuste de salário dos servidores cedidos será de acordo com o índice acordado para correção dos salários dos órgãos do Município.

**8.1.** O acordo que definir o percentual de reajuste deverá ser apresentado a **CESSIONÁRIA** com prazo de **30 (trinta) dias** de antecedência.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

CONVÊNIO Nº 05/2022.

TERMO DE CONVÊNIO EM CARATER ONEROSO PARA CESSÃO DE MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E O MUNICÍPIO DE MOJU.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:** O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são obrigações concorrentes da **CESSIONÁRIA** e do **CEDENTE** e serão desempenhadas por intermédio de intercâmbio de informações entre os Diretores dos respectivos Departamentos de Recursos Humanos.

9.1. Ao término de cada ano fiscal, o **CEDENTE** deverá apresentar **Prestação de Contas** dos valores repassados mensalmente pela **CESSIONÁRIA**, contendo o demonstrativo de valores recebidos, os pagamentos efetuados, e, se for o caso, o saldo remanescente, devendo anexar os documentos que comprovem todas as movimentações.

9.2. A apresentação da prestação de contas deve ocorrer, no máximo, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.


**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo fica estabelecido pelos contratantes, o foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO:** O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial da do Estado do Pará, no prazo de **10 (dez) dias** de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA:** Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em **02 (duas) vias** de teor e forma, em presença de **02 (duas) testemunhas instrumentárias** abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva judicial.

Belém-Pa, 29 de junho de 2022

Cessionária: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA.**

  
José Antonio Lima de Souza  
Diretor Financeiro

  
José Antônio De Angelis  
Presidente

  
Fernanda Regina de Pinho Paes  
Diretora de Gestão de Pessoas e Logística

Cedente: **MUNICÍPIO DE MOJU.**

MARIA NILMA  
SILVA DE  
LIMA:24951536  
234

Assinado de forma  
digital por MARIA  
NILMA SILVA DE  
LIMA:24951536234  
Data: 2022.06.23  
11:23:49 -03'00'

Maria Nilma Silva de Lima  
Prefeita

**Testemunhas:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

**PORTARIA Nº. 0756/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 07/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, do dia 08/02/2019 e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº. 071/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019, CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2022/805571, de 28/06/2022 - COSG/SEDOP;

**RESOLVE:**

CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, diária ao servidor abaixo relacionado:

NOME: Anderson Raimery Lima de Sousa, Matrícula nº 57201117/1; Cargo/Função: Motorista.

OBJETIVO: Conduzir o veículo com técnico da SEDOP, ao Distrito de Belém-Mosqueiro, com fim de assessoramento técnico necessário referente às obras de pavimentação asfáltica.

DESTINO: Mosqueiro (Distrito de Belém)/PA.

DIARIAS: 0,5 (meia).

DATA: 29/06/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VALDIR PARRY ACATAUASSU

Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano.

Protocolo: 822617

**FÉRIAS****PORTARIA Nº. 0737/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 07/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, do dia 08/02/2019 e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº. 071/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019,

CONSIDERANDO o art. 74, § 2º da Lei nº. 5.810 de 24 de Janeiro de 1994, CONSIDERANDO o Processo nº. 2022/801689, de 27/06/2022, o os termos do Memorando nº008/2022, de 27/06/2022-ASTEC/SEDOP.

**RESOLVE:**

I - CONCEDER, no período de 24/08/2022 A 22/09/2022 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora TEREZA CRISTINA BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 57191296/1, Cargo/Função: Técnico em Gestão de Infraestrutura - Arquiteto, referente ao Período Aquisitivo 01/08/2021 a 31/07/2022.

II - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VALDIR PARRY ACATAUASSU

Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano.

Protocolo: 822577

**PORTARIA Nº. 0752/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 07/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, do dia 08/02/2019 e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº. 071/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019,

CONSIDERANDO o art. 74, § 2º da Lei nº. 5.810 de 24 de Janeiro de 1994, CONSIDERANDO os autos do Processo nº 2022/814027, de 28/06/2022, e Memorando nº 01/2022 de 27/06/2022 - DIPOC/SEDOP.

**RESOLVE:**

I - CONCEDER, no período de 05/07/2022 a 03/08/2022, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor DANIEL MARTINS CUNHA, matrícula nº 55587239/2, Cargo/Função: Técnico em Gestão de Obras Públicas-Engenheiro Civil, referente ao Período Aquisitivo 10/04/2020 a 09/04/2021.

II - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VALDIR PARRY ACATAUASSU

Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano.

Protocolo: 822574

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ****TERMO ADITIVO A CONTRATO****3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2019.**

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, iniciando em 03.07.2022, encerrando em 02.07.2023.

Data de Assinatura: 29.07.2022.

Contratada: PROSPERA SERVICE LTDA, CNPJ: 15.011.217/0001-74.

Ordenador: José Antonio De Angelis.

Protocolo: 822013

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2018.**

Objeto: Reajustamento de preços do Contrato em epígrafe, no valor de R\$ 1.678,04 (mil e seiscentos e setenta e oito reais e quatro centavos) passando o valor mensal de R\$ 15.312,68 (quinze mil e trezentos e doze reais e sessenta e oito centavos), para R\$ 16.990,72 (dezesseis mil e novecentos e noventa reais e setenta e dois centavos), e reajustamento no valor de R\$ 20.136,48 (vinte mil e cento e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), passando o valor global de R\$ 183.752,16 (cento e oitenta e três mil e setecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), para R\$ 203.888,64 (duzentos e três mil e oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), representando um impacto na ordem de 10,9585% em relação ao valor inicial do Contrato, referente ao período de Dezembro/2020 a Novembro/2021.

Data de Assinatura: 29.07.2022.

Contratada: TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 07.679.989/0001-50.

Ordenador: José Antonio De Angelis.

Protocolo: 822014

**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 12/2022 - COSANPA**

A Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA, através de seu Pregoeiro, torna público a abertura do processo licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 12/2022, tendo critério de julgamento o tipo "Menor Preço por ITEM" cujo objeto é o fornecimento de Bombas Centrífugas de Eixo e Sucção Horizontal, com descarga vertical para cima, destinadas ao serviço de abastecimento público de água potável da COSANPA, nos diversos municípios do Estado do Pará, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência nº DO/047/2020 (Anexo I) e seus Apêndices, partes integrantes e indissociáveis do Edital. A abertura do certame ocorrerá dia 15 de Julho de 2022, às 10 horas (dez horas), horário de Brasília, no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/UASG/925802>. O Edital encontra-se disponível (gratuitamente), na internet, nos endereços eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, <http://www.compraspara.pa.gov.br/> e <http://www.cosanpa.pa.gov.br/>.

Belém/PA, 30 de Junho de 2022.

Luiz Guilherme Andrade Lopes

Pregoeiro

Protocolo: 822007

**CONVÊNIO****CONVÊNIO Nº 05/2022.**

Objeto: A cessão onerosa pelo Cedente de 10 (dez) servidores à Cessionária, a fim de prestar serviços na função de Agente Operacional.

Data de Assinatura: 29.07.2022.

Cedente: Município de Moju, CNPJ: 05.105.135/0001-35.

Ordenador: José Antônio De Angelis.

Protocolo: 822016

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA****LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 564 DE 30 DE JUNHO DE 2022**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 451/2022-CCG de 08.04.2022, publicada no DOE nº 34.929 de 11.04.2022.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994,

CONSIDERANDO ainda, os termos do Processo nº 2022/800338;

**RESOLVE:**

I- CONCEDER a servidora IRANIR DA COSTA BARROS RAYOL, identidade funcional 5055822/3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Diretoria de Administração e Finanças - DAF, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 10/10/2022 a 09/11/2022, referente ao triênio de 19/05/1988 a 18/05/1991, no qual possui tempo de efetivo exercício no serviço público estadual.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, 30 de junho de 2022,

DENILSON BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 822300